

EBC/DIJUR/GACD/Nº 012/2012

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO SONORA, FIRMADO
ENTRE A EBC - EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA – UFSM.**

Processo nº 3200/2012

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, nos termos da Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, com atual sede no SCS Quadra 8, Bloco B 50 – 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008 por seu Diretor-Presidente **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 123.859.58X - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.077.791-15, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 20.184.253 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 261.901.678-96, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília – Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **EBC**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Roraima nº 1000, Prédio da Administração Central, Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.591.764/0001-05, neste ato representada, de acordo com o seu Estatuto, por seu Reitor, o Senhor **FELIPE MARTINS MÜLLER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9011117844 SSP/RS e do CPF(MF) nº 442.925.380-34, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, credenciado pelo Decreto Presidencial de 07/12/2009, publicado no DOU de 08/12/2009, doravante denominada simplesmente **UFSM**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EMISSORA DE RÁDIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento, pela **EBC**, das condições para operação pela **UFSM** dos equipamentos empregados para transmitir os



EBC/DIJUR/GACD/Nº 012/2012

sinais do serviço de radiodifusão sonora consignado a **EBC** atendendo as exigências da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFSM

2.1. Pelo presente instrumento a UFSM

a) Fica autorizada pela **EBC**, durante a vigência deste instrumento, a operar os equipamentos necessários à transmissão do serviço de radiodifusão sonora (rádio) em Santa Maria/RS, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 300 E, Classe B1;

b) Fica obrigado a operar os serviços mencionados na alínea “a” deste item 2.1., de acordo e nas condições determinadas pelas autoridades competentes;

c) Obriga-se a efetuar o pagamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto do presente Termo, inclusive multas, devendo ser apresentados a **EBC** os respectivos comprovantes de pagamento;

d) Responsabiliza-se em promover, na pessoa do seu Representante Legal ou a quem este delegar, junto ao Ministério das Comunicações e a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ações no sentido de requerer autorizações de alterações de características, mudanças de endereços, renovações de licenças, interposição de recursos e outros assuntos de interesse ou decorrentes ou relacionados direta ou indiretamente à autorização ora formalizada;

e) Obriga-se a promover as ações de que trata a alínea “d” deste item 2.1. sempre em nome da **EBC** e não em nome próprio, subscrevendo os documentos na condição de autorizada, devendo citar expressamente o presente Termo de Cooperação Técnica, seu número e sua vigência;

f) Obriga-se a comunicar, formalmente, ao setor competente indicado pela **EBC**, todas as ações promovidas conforme alínea “d” deste item;

g) Responsabiliza-se pela indicação de um profissional que atuará, durante a vigência deste instrumento, como interlocutor junto a **EBC**, ao qual caberá acompanhar, comunicar, certificar quanto ao cumprimento de todos os procedimentos de competência da **UFSM** indicados neste instrumento de cooperação;

h) Responsabiliza-se pela elaboração da programação musical e jornalística veiculada em sua emissora de rádio, sendo que qualquer inobservância das obrigações legais e éticas cometidas por seus profissionais, ensejará, a critério da **EBC**, a revogação imediata do presente instrumento e, por consequência, da autorização mencionada na Cláusula Primeira;



EBC/DIJUR/GACD/Nº 012/2012

i) Responsabiliza-se, com exclusividade, pelo pagamento de qualquer multa imposta por órgão federal, estadual ou municipal, lançada em nome da **UFSM**, bem como por quaisquer tributos que recaírem sobre o objeto deste Termo;

j) Compromete-se a veicular em sua emissora de rádio durante 01(uma) hora diária, de segunda à sexta-feira e, aos sábados e domingos durante 01 (uma) hora, a programação da rede de emissoras da **EBC**;

k) O programa **A VOZ DO BRASIL**, de veiculação obrigatória, não será considerado no cômputo da programação referida na alínea “j” deste item 2.1.

2.2. A autorização de que trata a alínea “a” da Cláusula 2.1. tem caráter temporário e não definitivo, restringindo-se à vigência deste instrumento e limitando-se aos objetivos nele definidos, e, por estas razões, não importa qualquer transferência do direito que a **EBC** detém por força de decreto, vedado a **UFSM** qualquer pleito neste sentido.

2.3. Fica, pelo presente, estabelecido que o cumprimento da situação prevista na alínea “j” da Cláusula Segunda será definido entre as partes, de comum acordo, após a celebração do presente instrumento, mediante a troca de simples correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

3.1. Pelo presente instrumento, a **EBC**:

a) Responsabiliza-se em indicar e informar a **UFSM** o setor responsável pelo acompanhamento da consecução do objeto deste instrumento, inclusive e especialmente das obrigações especificadas na Cláusula Segunda; e

b) Fiscalizará, por meio do setor competente, o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, informando a **UFSM** o empregado que atuará como interlocutor entre este e a **EBC**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Por força da cooperação de que trata este instrumento, a **UFSM** obriga-se a manter a **EBC** informada quanto a qualquer penalidade que venha a sofrer por força da presente autorização.

4.2. A **UFSM** encaminhará a **EBC** cópia do auto de infração imediatamente após o seu recebimento, e informará das providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade coatora, nas condições e prazos estabelecidos, caso a penalidade aplicada seja pertinente e devida.

4.2.1. Caso a penalidade aplicada não seja devida, a **UFSM** será diligente no sentido de recorrer da mesma, adotando todas as providências necessárias, devendo, obrigatoriamente, manter a **EBC** informada a respeito.

EBC/DIJUR/GACD/Nº 012/2012

4.3. Fica estabelecido que a operacionalização das atividades ajustadas e as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto àqueles relativos ao uso de equipamentos e pessoal a serem envolvidos na consecução do objeto do Termo de Cooperação, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos, tantos quantos venham a ser julgados necessários, durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A operação dos serviços de radiodifusão de sons (rádio), objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO ONEROSIDADE

6.1. A autorização e procedimentos de que trata o presente instrumento não envolverão encargos de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença, respondendo cada parte no que lhe for pertinente, com exceção dos encargos mencionados a alínea “c” do item 2.1 da Cláusula Segunda, que serão pagos pela UFSM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, com início a partir da data de sua assinatura.

7.2. O presente Termo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser modificado ou prorrogado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido por qualquer das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo no caso de inadimplemento, hipótese em que a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A EBC providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes estabelecem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EBC/DIJUR/GACD/Nº 012/2012

E assim, por estarem justas e contratadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2012.

PELA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

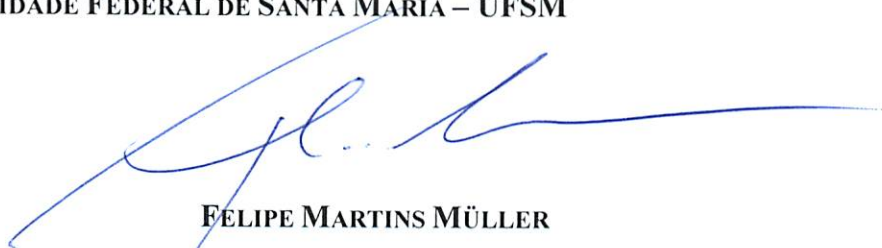

NELSON BREVE DIAS

Diretor-Presidente


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor-Geral

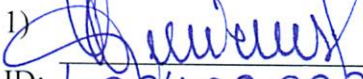
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM




FELIPE MARTINS MÜLLER

Reitor
Felipe Martins Müller
Reitor

Testemunhas:

1) 
ID: 4024220339

Marcus Vinicius P. de Souza
Assessor
Gabinete do Reitor/UFSM
Portaria n. 61.443/2012

2) 
ID: 266.537.531-15

KLAUS DUTRA FERREIRA
Gerente da Superintendência
de Rede da EBC